



REGULAMENTO DA DIREÇÃO
DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR –
DECO

17 de março de 2025

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento da Direção da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO, doravante designada por DECO, bem como as regras de conduta e o tratamento de conflitos de interesse que, nesse enquadramento, devem ser observados pelos seus membros.
2. O disposto neste Regulamento aplica-se a todos os membros da Direção.

Artigo 2.º

Composição da Direção

1. A Direção é constituída por 7 a 11 membros, em número ímpar, dos quais um é o Presidente, conforme disposto no n.º 1 do artigo 11.º dos estatutos da DECO.
2. A Direção poderá nomear um Vice-Presidente, a eleger entre os seus membros, a quem competirá representar o seu Presidente na sua ausência, bem como desempenhar todas as atribuições que por este lhe sejam delegadas.
3. Na sua primeira reunião, em cumprimento do n.º 3 do artigo 11.º dos estatutos da DECO, a Direção elege, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva composta de três a cinco membros, a quem cabe assegurar a gestão corrente da Associação e deliberar sobre as matérias que lhe sejam delegadas.
4. O presidente da Direção, se não for membro da Comissão Executiva, poderá estar presente nas suas reuniões e nelas participar.

Artigo 3.º

Competências

Ao abrigo dos Estatutos da DECO:

1. Compete à Direção:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Representar a Associação;

- c) Organizar e coordenar toda a atividade da Associação;
 - d) Deliberar sobre a criação ou encerramento das Delegações Regionais bem como organizá-las e coordená-las, e propor à Assembleia Geral os respetivos regulamentos;
 - e) Deliberar, sempre que o considere apropriado, sobre eventuais retribuições aos seus membros, de acordo com atividades por eles exercidas;
 - f) Deliberar sobre a admissão e a suspensão de sócios e propor à Assembleia Geral os respetivos regulamentos;
 - g) Designar os representantes da Associação nos órgãos das organizações nacionais e internacionais em que aquela participe ou seja membro;
 - h) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especiais e aprovar os respetivos regulamentos internos, sempre que tal seja necessário;
 - i) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;
 - j) Aprovar o regulamento de funcionamento da Comissão Executiva;
 - l) Em geral, praticar tudo o que seja necessário ou útil à prossecução dos fins da Associação e não caiba dentro das funções dos outros órgãos;
 - m) Indicar, para efeitos de convocação da Assembleia Geral Eleitoral, o número de associados admitidos há mais de um ano, à data da elaboração da convocatória.
2. Salvo quanto às competências referidas nas alíneas e), g), i) e j), todas as competências são delegáveis, no todo ou em parte, na Comissão Executiva.
3. Ao Presidente da Direção compete assegurar, de uma forma geral a representação externa da Associação e, internamente, o bom e regular funcionamento da Direção e da Comissão Executiva, podendo convocar ambas, sempre que considere necessário.
4. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva ou do Presidente da Direção e de um membro da Comissão Executiva, sem prejuízo da delegação do número dois.
5. As deliberações, nos termos da alínea e) do número um, carecem de aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 4.º

Princípios gerais

Cada um dos membros da Direção desempenhará as suas funções em conformidade com as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, assim como com a estratégia e objetivos definidos e aprovados nos respetivos documentos de gestão, pautando a sua atuação com observância estrita dos deveres de cuidado, lealdade, diligência, transparência, e no interesse exclusivo da DECO.

Artigo 5.º

Conflito de interesses

1. Os membros da Direção, no exercício das suas funções, independentemente da respetiva natureza, devem pautar a sua atuação no interesse exclusivo da DECO, devendo para o efeito ponderar sempre os eventuais interesses em conflito.
2. Para efeitos do previsto no n.º 1 poderá haver conflito de interesses quando o membro da Direção, perante matéria sujeita a deliberação colegial, identifique uma duplicidade de interesses conflitantes, consubstanciada em particular no interesse da DECO versus um qualquer outro interesse externo a esta, designadamente, interesses pessoais, familiares, económicos ou de outra entidade ou comunidade que formalmente possa representar.
3. Cabe a cada membro da Direção identificar o respetivo conflito de interesses, comunicando-o formalmente aos demais com a antecedência que se afigure possível, a qual deverá ter em consideração o normal e eficaz funcionamento dos trabalhos deste órgão social.
4. Verificando-se o previsto no número anterior, e sendo levada a matéria objeto de conflito de interesses a votação, o membro da Direção em questão não pode votar nem por si, nem por representante, nem em representação de outrem, inibindo-se assim de participar na decisão levada a processo de deliberação formal.

Artigo 6.º

Confidencialidade

1. O conteúdo e deliberações das reuniões da Direção assim como das comunicações realizadas entre pares e da documentação partilhada têm natureza confidencial, salvo quando sejam já do conhecimento público ou este órgão social delibere divulgá-los interna ou publicamente ou quando tal divulgação seja imposta por disposição legal ou estatutária, decisão de autoridade administrativa competente ou decisão judicial transitada em julgado.
2. Os membros da Direção não poderão usar informações que advenham da sua relação com a DECO para prosseguir interesses ou fins diversos do interesse desta organização, devendo cada membro tomar as providências necessárias para manter a confidencialidade dos documentos e informações a que tenha acesso, mesmo após a cessação do respetivo mandato.

Artigo 7.º

Funcionamento e formas de deliberação

1. A Direção reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente, de cinco dos seus membros ou da Comissão Executiva.
2. Salvo motivos de urgência devidamente justificada, a convocatória de cada reunião, incluindo a respetiva proposta de agenda e documentação complementar, deve ser enviada pelo presidente da Direção, ou pelo Diretor-Geral por competência delegada, via correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
3. Sem prescindir do previsto nos números anteriores, no início de cada ano civil será elaborado e aprovado um plano indicativo onde constarão as datas das reuniões a realizar no decurso desse ano.
4. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente tecnologia, através da plataforma Teams ou outra equivalente.

5. Para que a Direção possa reunir, é necessária a presença da maioria dos seus membros em exercício de funções, sendo um deles o seu presidente, o qual pode, no entanto, fazer-se representar por um dos outros membros.
6. As deliberações que resultem de reunião são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Direção voto de desempate.
7. O presidente da Direção delega no Diretor-Geral a elaboração de ata de cada reunião, a qual deve incluir, nomeadamente, as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e os eventuais conflitos de interesse.
8. A ata circulará por correio eletrónico por todos os membros devendo estar aprovada, salvo caso de força maior, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após envio.
9. A ata de cada reunião será arquivada em forma eletrónica.

Artigo 8.º

Comissões

1. Poderão ser criadas comissões especializadas no seio da Direção para o desenvolvimento de projetos e iniciativas concretas.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, a Direção deve deliberar em reunião sobre a composição, objetivos e âmbito de competências das mesmas.
3. As comissões especializadas podem incluir membros externos à Direção, desde que a coordenação da mesma seja sempre assegurada por um dos membros deste órgão social.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1. Os termos integrais do presente Regulamento são aplicáveis a todos os membros da Direção.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento requer a respetiva aprovação nos termos do n.º 6 do artigo 7.º.
3. O presente Regulamento é divulgado em www.deco.pt.